

CONTRATO Nº 076/2018

Pregão Presencial Nº 056/2017

Pregão Presencial com Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos, para prestação de serviços de extração de cópia, impressão, digitalização corporativa, impressão de PVC, plotter, com fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, fornecimento de peças, suprimentos e serviços de suporte; serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização e instalação de software de gestão e compatibilização das cópias e impressões realizadas, contemplando os hardwares necessários para essa função.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 24.772.246/0001-40, com sede na Avenida América do Sul, nº 2.500-S, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração a Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4071142 SSP/SC e do CPF nº 008.199.849-06, residente e domiciliada em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente de “**CONTRATANTE**”, resolve registrar os preços da empresa **F. ROCHA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 73.882.136/0001-46, com sede na Rua Desembargador José Barros do Vale, nº 51, Bairro Duque de Caxias na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Diretora de Relacionamento a Sra. **Marines Hartori da Silva**, brasileiro, solteira, residente e domiciliada na Rua Grécia, 313, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 760.196 SSP/MT e CPF/MF nº 460.066.051-04, doravante denominada “**CONTRATADO**”, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017**, firmam o presente Contrato, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações, ao Decreto Municipal nº 2549/2013 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Através do presente contrato ficam registrados os seguintes preços, para o **Pregão Presencial com Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos, para prestação de serviços de extração de cópia, impressão, digitalização corporativa, impressão de PVC, plotter, com fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, fornecimento de peças, suprimentos e serviços de suporte; serviço de manutenção preventiva e corretiva**

dos equipamentos, disponibilização e instalação de software de gestão e compatibilização das cópias e impressões realizadas, contemplando os hardwares necessários para essa função., conforme especificações constantes no Anexo I, Termo de Referência, parte integrante deste Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017, abaixo especificados:

Nº	Código	Descrição do Fornecimento	UNID.	QTD ANUAL	UNIT	TOTAL ANUAL
1	014.004.008	Página monocromática em papel A4	FOLHA	1.601.410	0,10	R\$ 160.141,00
2	014.004.009	Página color A4	FOLHA	18.050	R\$ 1,20	R\$ 21.660,00
3	014.004.010	Digitalização A4	FOLHA	73.063	R\$ 0,08	R\$5.845,04
4	014.004.011	Página monocromática em papel A3	FOLHA	2.050	R\$ 0,20	R\$ 410,00
5	014.004.012	Página Colorida em papel A3	FOLHA	4.295	R\$ 2,20	R\$ 9.449,00
6	014.004.013	Grandes Formatos Maior A3	METRO LINEAR	970	R\$ 18,00	R\$ 17.460,00
7	014.004.125	Impressora Matricial	IMPRESSORA	20	R\$ 125,00	R\$ 125,00
8	007.091.409	Cartão PVC	CARTÃO	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
TOTAL						R\$ 216.590,04

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento do objeto, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial n. 056/2017. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.3. O valor do presente contrato é de **R\$ 216.590,04 (Duzentos e dezesseis mil quinhentos e noventa reais e quatro centavos)**.

2.4. Será emitida a Nota de Empenho, no valor de **R\$ 216.590,04 (Duzentos e dezesseis mil quinhentos e noventa reais e quatro centavos)** visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, com as cópias das requisições autorizadas pelo Almojarifado Central do **CONTRATANTE**.

3.2. O pagamento será realizado conforme prestação dos serviços contratados, após o recebimento da nota fiscal, conforme prazo de execução, mediante ordem bancária, na segunda ou terceira semana do mês subsequente a execução dos serviços, após conferência.

3.3. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

- 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresas com sede no Município de Lucas do Rio Verde - MT;
- 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 3.4.5. Cópia do Contrato de Trabalho e/ou da Carteira de Trabalho de todos os colaboradores, sempre que houver a substituição destes;
- 3.4.6. Planilha de Custo atualizada contendo o nome do colaborador, local de trabalho, carga horária, função desempenhada e vencimento bruto;
- 3.4.7. Declaração Individual comprovando a entrega de EPI e Uniformes aos colaboradores da empresa, sempre que houver substituição destes;
- 3.4.8. Certificado individual comprovando que o colaborador foi capacitado.
- 3.4.9. Comprovante de Pagamento do mês anterior do Funcionário devidamente assinado pelo colaborador;
- 3.4.10. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP - SEFIP
- 3.4.11. Comprovante do Cartão Ponto dos Funcionários;
- 3.4.12. Cópia de todas as rescisões contratuais que ocorrem no decorrer da execução deste contrato;
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.
- 3.5. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.
- 3.7. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

- 4.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação do extrato do contrato, prorrogáveis até o máximo da vigência permitida em Lei.
- 4.2. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios das secretarias abaixo:

Gabinete

Dotação: 02.00100.04.122.0201.2001.3.3.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal de Administração

Dotação: 03.00100.04.122.0301.2031.3.3.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal de Finanças

Dotação: 04.00100.04.123.0401.2380.3.3.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal de Obras

Dotação: 05.00100.04.122.0501.2140.3.3.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Dotação: 06.00100.04.122.0601.2063.3.3.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Dotação: 07.00100.04.122.0701.2022.3.3.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 08.001.00.10.122.0801.2156.3.3.90.39.00.00.0100000000

Dotação: 08.001.00.10.302.0804.2144.3.3.90.39.00.00.0114017000

Secretaria Municipal de Assistência Social

Dotação: 09.001.00.04.122.0901.2039.3.3.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal de Educação

Dotação: 10.00100.12.122.1001.2056.3.3.90.39.00.00.0101000000

Dotação: 10.00100.12.361.1004.2058.3.3.90.39.00.00.0101000000

Dotação: 10.00100.12.361.1004.2258.3.3.90.39.00.00.0101000000

Dotação: 10.00100.12.365.1003.2057.3.3.90.39.00.00.0101000000

Dotação: 10.00100.04.306.1002.2388.3.3.90.39.00.00.0101000000

Secretaria Municipal de Esporte

Dotação: 11.00100.27.812.1103.2185.3.3.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal de Cultura

Dotação: 15.00200.13.122.1501.2714.3.3.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal de Planejamento e Cidade

Dotação: 14.00100.04.122.1401.2703.3.3.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

Dotação: 17.00100.06.243.1701.2125.3.3.90.39.00.00.0100000000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- 6.2. Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 6.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 6.4. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Atender as requisições do **CONTRATANTE**, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução;
- 7.2. Executar o serviço nas especificações e com a qualidade exigida;
- 7.3. Disponibilizar funcionários de forma contínua, suficiente e satisfatória para atender a demanda dos serviços a serem solicitados pelo Município, devendo a contratada atender até 02 (duas) solicitações simultâneas;
- 7.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 7.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 7.6. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 7.7. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 7.8 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**;
- 7.10. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.11. O prazo de instalação dos equipamentos será de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, onde logo após a completa instalação iniciará o fornecimento do objeto
- 7.12. Atentar para as normas de segurança nas dependências do **CONTRATANTE**, devendo apresentar seus funcionários devidamente identificados por meio de crachás e ou uniformizados.
- 7.13. Garantir disponibilidade de equipamentos (Backup) para eventuais remanejamentos, mediante solicitação da **CONTRATANTE**.
- 7.14. Responsabilizar-se pelo gerenciamento e suporte a todo o ambiente de impressão, que inclui todos os equipamentos, infraestrutura (drivers e configuração, filas de impressão) suprimentos e níveis de acordo de serviços específicos para cada atividade da prestação de serviços.
- 7.15. Fica estabelecido que o Contratado deverá manter dois funcionários em tempo integral para prestar serviços a Municipalidade, devendo permanecer nas dependências do Paço Municipal, ou onde o contratante indicar, nos horários das**

07:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, devendo estar devidamente identificado e uniformizado.

7.16. Garantir que, durante a execução dos serviços de instalação e ou manutenção dos equipamentos, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança.

7.17. Fornecer treinamento gratuito aos usuários dos equipamentos de reprografia.

7.18. Substituir todo equipamento, cujo funcionamento, a critério da Administração, seja considerado insatisfatório.

7.19. Fornecer todos os insumos de impressão e cópias, exceto papel.

7.10. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA -DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

8.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

8.2. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta a CONTRATADA terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.

8.3. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

8.4. Pelo não cumprimento deste item, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

9.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

9.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

9.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, no prazo de até 2 (dois) anos;

9.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “7.1.1” à “7.1.6”, do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PREÇOS

10.1. Os valores referentes a prestação dos serviços, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial n. 056/2017. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.

10.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

11.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

11.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

11.2.2. Constar do processo, a reincidência da **CONTRATADA** em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

11.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do **CONTRATANTE**, na execução dos serviços;

11.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;

11.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e esta conveniência seja devidamente justificada.

11.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

11.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:

11.6.1. Advento do termo contratual;

11.6.2. Rescisão;

11.6.3. Anulação;

11.6.4. Falência ou extinção da empresa.

11.7. Caso haja a rescisão antecipada ou no término do prazo contratado, a CONTRATADA concede o direito à CONTRATANTE, de reter o valor mensal do respectivo mês da prestação dos serviços, até que a CONTRATADA apresente todos os documentos comprobatórios de pagamentos efetuados quanto aos direitos trabalhistas, fiscais e tributários, do período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

12.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

12.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

12.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

13.2. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

13.3. Os preços dos serviços apresentados nas propostas serão permanentes e irredutíveis de acordo com a legislação vigente.

13.4. Os preços poderão ser reajustados de ofício ou a pedido, após o interregno de 12 meses da apresentação da proposta, devendo a contratada demonstrar através de Notas Fiscais do mesmo distribuidor, o preço praticado anteriormente e o atual.

13.5. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de aquisição de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

13.6. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da Contratada;

13.7. Os reajustes e as revisões serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

13.8. Os reajustes e as revisões preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

13.9. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso

15.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde-MT, de 12 de junho de 2018

Município de Lucas do Rio Verde
Andressa Luciana Frizzo
Secretária Municipal de Administração
Contratante

F. Rocha & Cia Ltda
Contratada
Marines Hartori da Silva
Procuradora

Testemunhas:

Nome: Luiz Barbosa de Souza Junior
CPF: 005.589.941-21

Nome: Odelir Pereira Ribeiro
CPF: 403.597.511-72